



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

REITORIA/UEFS

PUBLICADO D.O.E.

Em, 28 / 03 / 2015

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 018/2015

Altera o regime de oferta e pré-requisitos para realização do componente Trabalho de Conclusão do Curso, no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e acolhendo indicação do Colegiado do Curso de Agronomia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o regime de oferta e pré-requisitos necessários para a realização do Componente Trabalho de Conclusão do Curso do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia.

Artigo 2º - O trabalho de conclusão do curso é obrigatório, e compõe a carga horária total do curso, correspondendo a 120 horas, subdividida em TCC I e TCC II, em substituição ao componente BIO615 - Trabalho de Conclusão de Curso – B, com 120 horas, ofertado no 10º semestre da matriz curricular do Curso de Agronomia.

Parágrafo 1º - O componente BIO929 – Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI), com 45 horas, será realizado no 9º semestre do curso e permitirá a obtenção de fundamentação teórica para a elaboração do Projeto do TCC.

Ementa: Fundamentação teórica para elaboração de um projeto de pesquisa; definição do tema da monografia; elaboração do projeto de pesquisa; apresentação do projeto para avaliação.

Parágrafo 2º - O componente BIO930– Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), com 75 horas, será realizado no 10º semestre do curso e permitirá o desenvolvimento da pesquisa e construção da monografia a partir do projeto elaborado no TCC I.

Ementa: Execução do projeto de pesquisa: coleta e análise dos dados, preparação do texto monográfico, apresentação e defesa da monografia.

Artigo 3º - Para cursar o componente TCC I o aluno deverá ter cursado um mínimo de 50% da carga horária total do curso, não contabilizando para isto a carga horária de Atividades Complementares e Estágio Curricular.

Artigo 4º - Para cursar o componente TCC II o aluno deverá ter sido aprovado no componente TCC I.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, sendo retroativa a todos os discentes do curso.

Gabinete da Reitoria, 27 de março de 2015


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE